**EDITAL Nº 026/2019**

**MODALIDADE**: Concorrência

**TIPO:** Menor Preço Global

**ABERTURA**: **Dia 22 de janeiro de 2020, às 10 horas.**

**LOCAL DE ABERTURA:** Sala do Setor de Licitações, localizada na Rua 7 de Setembro,322, Centro – Pinheiro Machado/RS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do **Dia 22 de janeiro de 2020,** na Sala do Setor de Licitações, situada na Rua 7 de Setembro,322, Centro – Pinheiro Machado/RS., serão recebidas as Propostas para a presente Licitação, regendo-se esta pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1. **- DO OBJETO:**
   1. Contratação de Empresa para a realização de coleta sistemática de resíduos sólidos (lixo domiciliar) do Município de Pinheiro Machado e transporte até a área destinada para depósito, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
2. **- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
   1. Será de responsabilidade da Empresa Licitante vencedora, manter regularmente os seguintes serviços:
      1. Realizar a Coleta sistemática de resíduos sólidos (lixo domiciliar), em Veículo da Empresa, no mínimo seis (06) vezes por semana, conforme itinerário anexo a este edital.
      2. Os funcionários da Empresa Licitante vencedora, deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas;
      3. Os resíduos deverão ser recolhidos em Veículo com carroceria especial compactadora e transportados até o aterro sanitário de acordo com as exigências e normas técnicas da FEPAM.
      4. O recolhimento do lixo compreenderá o Centro da Cidade, bairros e localidades do interior conforme itinerário em anexo, obedecendo a periodicidade de coleta estabelecidos no Memorial Descritivo, parte integrante do presente Edital.
3. **- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**
   1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, devendo a Empresa Licitante, apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de n° 1 (documentação) e n° 2 (proposta), para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 026/2019**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

* 1. Os documentos que deverão estar no interior do envelope nº 01 (Documentação) são os seguintes:
     1. **Habilitação Jurídica:**
        1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
        2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

* + - 1. Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração

autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação.

* + 1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
       1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
       2. Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal/Dívida Ativa

da União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante.

**OBSERVAÇÃO:** As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;

* + - 1. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

* + 1. **- Qualificação Técnica e Declarações**:
       1. Prova de registro da empresa (Pessoa Jurídica) e de seu(s) responsável(is) técnico(s) (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da sede da licitante, em situação regular.

**OBSERVAÇÃO:** No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverão providenciar os respectivos vistos por ocasião da assinatura do contrato.

* + - 1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica-profissional devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem que o profissional ligado à licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores.

b.1) Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou

privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA/CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

**OBSERVAÇÃO:** **A prova de Registro do Profissional no CREA/CAU exigido na alínea “a” do item 3.2.3 deverá ser do técnico que efetivamente será o responsável pela realização dos serviços objeto da presente Licitação, indicado no Atestado de Capacidade Técnica, conforme exigido através da alínea “b” do item 3.2.3.**

* + - 1. Declaração e comprovação de disponibilidade dos veículos exigidos nos objetos desta

licitação, acompanhado de cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Propriedade, Contrato de locação, leasing ou qualquer outra forma de comprovação de posse direta, conforme o caso, com firma devidamente reconhecida em cartório **(ANEXO I).**

* + - 1. Declaração firmada pela Empresa proponente de que não foi declarada INIDÔNEA por

nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera, conforme modelo do **Anexo II;**

* + - 1. Declaração que não emprega menor e cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III.**
      2. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na Entidade Contratante **(Anexo IV);**
      3. No caso da Empresa Licitante se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte e pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar Declaração firmada por contador, técnico contábil ou representante legal da Empresa, de que se enquadra nesta condição.

* + 1. **- Qualificação Econômico Financeira**:
       1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da

sede da Pessoa Jurídica.

**OBSERVAÇÃO:** As Certidões que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de noventa (90) dias de antecedência da abertura das Propostas.

* + - 1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP–DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

* 1. Serão considerados apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e

demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive os Termos de Abertura e de Encerramento.

* 1. Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir

resultado igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) em cada um dos seguintes índices:

**Índice de Liquidez Geral (LG):**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

**LG =** --------------------------------------------------------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**Índice de Solvência Geral (SG):**

Ativo Total

**SG =** --------------------------------------------------------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**Índice de Liquidez Corrente (LC):**

Ativo Circulante

**LC =** ------------------------------------------

Passivo Circulante

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita a verificação pela Administração.

**OBSERVAÇÃO:** **Sugere-se que a Empresa Licitante apresente o cálculo das fórmulas acima referidas.**

**3.3 Da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:**

1. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, técnico contábil ou representante legal da Licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3 deste Edital.
2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco (05) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a Empresa de

Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição

1. O prazo que trata a alínea “b” do item 3.3, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
2. A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea “d” do item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**3.4 O envelope nº 02, deverá conter a Proposta Financeira da Empresa Licitante, para o que se sugere a seguinte inscrição em sua parte fronteira:**

**AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 026/2019**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

**A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, obedecer e conter os seguintes requisitos:**

1. Proposta totalmente datilografada ou digitada por meio eletrônico, devidamente

assinada por um dos Diretores, proprietário ou seu Representante legal e pelo seu responsável técnico, preferencialmente em papel timbrado e/ou com Carimbo da Empresa.

1. O valor mensal global apresentado pela prestação dos serviços licitados, expressos em Reais, devendo ainda acompanhar a Proposta, Planilha de Composição de Custos e BDI, devidamente assinada pelo representante legal da Empresa e pelo responsável técnico.

**3.5 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS:**

**Para elaboração da planilha de composição de custos a Empresa licitante deverá considerar as seguintes condições:**

* + 1. Os valores (índices) referentes a percentuais estabelecidos por Lei (ISS, PIS/COFINS) atribuídos ao BDI deverão acompanhar ao estabelecido na planilha de composição do BDI, parte integrante do presente Edital.
    2. O valor atribuído ao item “caminhão” é de veículo zero km, devendo a empresa Licitante orçar em sua planilha o valor normal de mercado, considerando ano e modelo do veículo efetivamente a ser utilizado na prestação dos serviços.
    3. O veículo a ser utilizado deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo a ser utilizado por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo com idade superior a 10 (dez) anos.
    4. O valor atribuído ao item “compactador” é de equipamento novo, devendo a empresa licitante orçar em sua planilha o valor normal de mercado, considerando ano e modelo do equipamento efetivamente a ser utilizado na prestação dos serviços, o compactador a ser utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o compactador a ser utilizado por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um compactador mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito compactador com idade superior a 10 (dez) anos.Quando da formalização do termo de contrato a Empresa Licitante vencedora deverá comprovar o ano do compactador a ser utilizado na prestação dos serviços, através da apresentação de Notas Fiscais ou outro documento equivalente comprobatório.
    5. No caso dos veículos apresentados possuírem idades distintas deverá a empresa licitante, informar o valor separadamente dos mesmos na planilha de custos.
    6. Para o item “mão de obra” referente ao Piso da Categoria (Coletor e Motorista), os valores salariais não poderão ser inferiores ao estabelecido na planilha de composição de custos, anexa ao presente Edital, eis que referem-se a Convenção Coletiva de Trabalho 2019 e Acordo Sindical dos Trabalhadores Rodoviários de Bagé.
    7. A planilha de composição de custos, parte integrante deste Edital, com exceção dos tributos instituídos por Lei, poderá exceder até o limite de 5% (cinco por cento) nos demais itens, desde que não altere o valor global orçado na planilha, qual seja R$ **R$ 33.757,66** (trinta e um mil, duzentos e doze e um reais e vinte e dois centavos).
    8. A quilometragem mensalmente percorrida é de 3.238,81 km, sendo 1.086,01 km relativos ao percurso das ruas e deslocamentos até os distritos para a coleta e 2.152,80 km referentes ao transporte até a Unidade de Aterro Sanitário, Triagem e Compostagem de resíduos Sólidos Urbanos da Meioeste Ambiental Ltda – EPP, Município de Candiota/RS.
    9. O veículo utilizado deverá possui equipamento de monitoramento da frota, o monitoramento deverá ocorrer em tempo real, acompanhando onde o veículo está, deverá mostrar em que horário ele passou em determinado endereço e a quantidade de km rodados entre duas datas e horários.
    10. A empresa vencedora deverá atuar com frota reserva para tal foi estimado o custo de 10% da depreciação + remuneração de capital;
    11. A empresa deverá cadastrar no sistema de monitoramento o veículo reserva;
    12. A utilização do veículo reserva não poderá exceder 5 dias de coleta/mês, sendo que o uso por um período maior deverá ser comunicado e justificado ao fiscal e ao gestor do contrato;
    13. A empresa só receberá pela frota reserva nos meses que a utilizar, sendo que deverá comprovar e justificar através de documentos os motivos que naquele mês a fez utilizar a frota reserva;
    14. Caberá ao fiscal do contrato verificar, através do sistema de monitoramento da frota, se no referido mês foi utilizado frota reserva.

1. **- DA FORMA DE PAGAMENTO:**
   1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
   2. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação

Orçamentária: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

2023 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária

3.3.90.39.78.00.00 limpeza e Conservação

Despesa 4426

01 . Recurso Livre

**4.3** Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

**4.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

**4.5** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para Empresas com Sede neste Município ou de Retenção de Imposto Sobre Serviços - ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Pinheiro Machado para a prestação dos serviços ora licitado é de 3% (três por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

1. **- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**
   1. A Licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:
      * 1. Abertura dos envelopes contendo a documentação, relativa a habilitação dos

concorrentes e sua apreciação;

* + - 1. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as

respectivas propostas, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua negação;

* + - 1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que,

transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

* 1. **Para o julgamento das Propostas Financeiras, a Comissão de Licitação levará em consideração:**

a) O menor preço global mensal apresentado pela prestação dos serviços, sendo que

estarão automaticamente desclassificadas as propostas que exceder ao limite de 5% (cinco por cento) em cada item estabelecido na planilha, conforme previsto no item 3.5.8 deste Edital, ou o valor final venha a ultrapassar R$ 34.281,45 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos). b) As condições gerais deste Edital.

**OBSERVAÇÃO**: Considerar-se-á que o preço global ofertado pela Licitante é completo e suficiente para assegurar a justa remuneração de todos os serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

* 1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que atenderem ao disposto no subitem 3.3 deste Edital.
  2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
  3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
  4. Ocorrendo empate, na forma do item 5.4, proceder-se-á da seguinte forma:
     + 1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, detentora da

proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

* + - 1. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea

anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 5.4.

* + - 1. Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas

com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

* 1. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item 5.4 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
  2. O disposto nos itens 5.3 à 5.7 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.3 deste Edital).
  3. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

1. **- DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**
   1. A Licitação será adjudicada a Empresa Licitante, cuja a proposta tenha sido avaliada, como sendo a de menor preço global conforme os critérios de julgamento dispostos no item geral 5 deste Edital.
   2. A Entidade de Licitação comunicará por escrito o ato de Adjudicação a todas as Empresas Licitantes no prazo de até três (03) dias úteis contados a partir da homologação do julgamento.
   3. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até dez (10) dias convocará o Licitante vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;
   4. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que, seja feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;
   5. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
2. **- DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas do art. 109 da Lei

8.666/93 e suas alterações.

1. **– DAS PENALIDADES:**

A Empresa Licitante vencedora em caso de inadimplemento contratual estará sujeita as penalidades previstas no **item 9 da Minuta de Contrato**, parte integrante deste Edital.

1. **- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
   1. A visita técnica é facultativa, no entanto caso a Empresa Licitante pretenda realizá-la para conhecer seu ambiente físico, roteiro, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta, deverá agendar previamente junto à

Secretaria de Obras do Município, através do fone 53 32483524, com o Sr. Danúbio Peres

* 1. A participação na presente licitação implica na aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
  2. A Inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório, importa

preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

* 1. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de propostas ou

de qualquer outro documento do Processo Licitatório;

* 1. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar propostas e apresentar reclamações ou

recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados por procuração autenticada por Tabelião;

* 1. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão

admitidos à Licitação os concorrentes retardatários;

* 1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar, anular ou

não aceitar nenhuma das Propostas apresentadas à presente Licitação, sem que caiba aos Licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações;

* 1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das

disposições deste Edital.

* 1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança na contratação.

1. **- DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante do presente Edital:

* + Modelo de Declaração de disponibilidade de Veículo (Anexo I);
  + Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo II);
  + Modelo de Declaração que não emprega menor (Anexo III);
  + Modelo de Declaração que não possui Servidor público (Anexo IV);
  + Minuta de Contrato (Anexo V)
  + Memorial Descritivo contendo as Especificações Técnicas (planilhas, mapa das ruas do Município, horário, percurso e periodicidade de coleta)

1. **- DOS ESCLARECIMENTOS:**

Maiores informações e cópias do Edital Convocatório, estão a disposição dos interessados

junto ao Setor de Licitações ou pelo Fone (53) 3248 3500 - **e-mail: licitacao@pinheiromachado.rs.gov.br**

Pinheiro Machado, 17 de outubro de 2019.

# José Antônio Duarte Rosa

**Prefeito.**

**Pruradoria Geral do Município**

**A N E X O I**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, ......................................................................................, CPF nº .................................,

representante legal da Empresa ....................................................., CNPJ nº..........................................,

declaro sob as penas da Lei, que dispomos de 1 (um) Veículo equipado com compactador, com capacidade mínima de 15 m³, para realizar a coleta e transporte de lixo no Município de Pinheiro Mchado, conforme abaixo discriminado:

MARCA: ........................... MODELO:......................... ANO DE FABRICAÇÃO: ..................

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....................................... , ............ de ....................................... de 2019.

**ASSINATURA DO DIRETOR COM FIRMA RECONHECIDA**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, que a Empresa.......................................................................................(nome da

Licitante), inscrita no CNPJ sob nº ....................................................... não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do Diretor ou representante legal

# ANEXO III

**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa........................................................................................, inscrita no CNPJ nº

..................................................., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)................................................................. portador (a) da Carteira de Identidade

nº................................................. e do CPF nº .......................................... DECLARA, para fins do disposto no

Inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ( )

(Local e data) ................................................................

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Assinatura do Diretor ou representante legal)

**ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

Declaro sob as penas da Lei que a Empresa ......................................................................, CNPJ ......................................., na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, que trata o **Edital nº 026/2019**, instaurado pelo Município de Pinheiro Machado, não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na Entidade Contratante.

Local ………………. de ................................... 2019

Diretor ou Representante legal

# ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado Sul e a Empresa ............................................................

# Autorizados pelo Edital nº 026/2019

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001- 46, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Duarte Rosa, Portador do CPF nº 231.239.150-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa.................................................................................., inscrita no CNPJ sob o nº............................................ com sede na Cidade de .........................., à

.........................................., representada neste ato pelo Sr(a). ...................................................., inscrito(a) no CPF sob nº............................., doravante denominado CONTRATADA, resolvem entre si:

1. **- DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**
   1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de coleta sistemática de resíduos sólidos (lixo domiciliar) do Município de Pinheiro Machado e transporte até a área destinada para depósito, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

* + 1. É obrigação da CONTRATADA cumprir a frequência, o horário, itinerários dos serviços, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, parte integrante do **Edital nº 026/2019**
    2. Todos os resíduos nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos no prazo máximo de dois (02) dias.

1. **- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Para desincumbir-se de suas atribuições, a CONTRATADA deverá manter serviço regular de:
      1. Coleta sistemática de resíduos sólidos, em Veículo da CONTRATADA, que deverá apresentar frequência diária de seis (06) vezes por semana, em período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo domiciliar, podendo sofrer variações através de ordens de serviço a serem expedidas pela CONTRATANTE;
      2. Definem-se como lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos:
2. Resíduos domiciliares em geral;
3. Resíduos resultantes da realização de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos;
4. Restos de limpeza de poda de jardim, desde que compatíveis com o volume de lixo das residências;
5. Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares, edifícios públicos em geral, que apresentem características de composição e volume semelhantes aos das residências;
6. Restos ou partes de móveis, de colchões, de utensílios de mudança e outros similares, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou em volume compatível com os das residências.

f) Animais mortos de pequeno porte.

2.1.3 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas;

2.1.4 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombados dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela CONTRATADA;

2.1.5 O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava;

2.1.6 Todas as operações deverão ser executadas sem ruído e sem danificar os recipientes;

2.1.7 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, compreendendo o Centro da Cidade, bairros e localidades no interior do Município obedecendo ao estabelecido no cronograma constante do Memorial Descrito, parte integrante do Edital nº 026/2019

1. **- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Servidora Thais Cunha , sendo que todos os assuntos atinentes serão resolvidos através da mesma.. Atuará como gestor do Contrato o Sr Marcelo Mesko Rosa
   2. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no item 9 do presente Contrato
2. **- DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**
   1. Os veículos coletores de resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial ou especial, deverão ser equipados com Carroceria Especial Compactadora.
   2. Os veículos, ferramentas, combustíveis, manutenção e outros, necessários à realização dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.
   3. O veículo utilizado deverá possui equipamento de monitoramento da frota, o monitoramento deverá ocorrer em tempo real, acompanhando onde o veículo está, deverá mostrar em que horário ele passou em determinado endereço e a quantidade de km rodados entre duas datas e horários.
   4. O veículo a ser utilizado deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo xx anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo a ser utilizado por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo com idade superior a 10 (dez) anos.
   5. O compactador a ser utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, possuindo no máximo xx anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o compactador a ser utilizado por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um compactador mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito compactador com idade superior a 10 (dez) anos.
3. **- DO PESSOAL**
   1. A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.
4. **- DO PREÇO**
   1. O valor do presente contrato é de ............................................a ser pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.
   2. O valor será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
   3. Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.
   4. Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.
   5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISSQN, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISSQN para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Pinheiro Machado para a prestação dos serviços ora licitado é de 3% (três por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.
5. **- DO PRAZO**
   1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da ordem inicial de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.
6. **- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MAIO AMBIENTE

2023 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária

3.3.90.39.78.00.00 limpeza e Conservação Despesa 4426 01 . Recurso Livre

**9 - PENALIDADES**

**A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:**

9.1 **Advertência** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

9.2Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

9.3Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de **Responsabilidade** Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

9.4Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

9.5Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

9.6Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

9.7Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

9.8Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.9Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

9.10Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

9.11Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

9.12Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

9.13Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

9.14Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

9.15Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários, conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

9.16Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

9.17Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

9.18Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

9.19Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

9.20Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

9.21Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

9.22Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

9.23Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

9.24Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

9.25Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

9.26Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

9.27Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

9.28Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

9.29Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

9.30 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não possuir sistema de monitoramento conforme especificado no projeto básico.

9.31As multas dispostas do item 9.2 ao item 9.29 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor mensal do contrato.

9.32Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

9.33Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, ou faltas graves em especial aos itens **9.6, 9.18 e 9.26.**

9.34Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens **9.6, 9.18 e 9.26**, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

**10 - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

10.4 O atraso injustificado no início dos serviços

10.5 A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

10.6 O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

10.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.10 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

10.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

11.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

1. **- DO FORO**
   1. Fica eleito o FORO da Comarca de Pinheiro Machado para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
   2. E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro Machado,........ de ................. de .........

José Antônio Duarte Rosa

Prefeito Municipal

CONTRATADA

**Nº 026/2019**

**MODALIDADE**: Concorrência **ABERTURA:** Dia 28/11/2019, às 10 horas **TIPO:** Menor preço global mensal **LOCAL DE ABERTURA**: Sala do Setor de Licitações

# OBJETO: Contratação de Empresa para a realização de coleta sistemática de resíduos sólidos (lixo domiciliar), pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver acordo entre as partes

**DOTAÇÃO: 0700 SECRETARIA MUN. DA AGROPEC. E MEIO AMBIENTE 2023 – Manutenção das Atividades da Sec. da Agropecuária 33.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação**

**Despesa - 4426 01. Recurso Livre**

......................................................................

coleta.lixo2019

***Memorial Descritivo da Planilha de Custos para a Coleta e Transporte até o destino final dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Pinheiro***

***Machado -RS***

## 1. APRESENTAÇÃO

Para elaboração deste Projeto Básico levou-se em consideração as características do município, que influenciam diretamente nos quantitativos e parâmetros que farão parte deste processo licitatório.

Segundo o IBGE (2010) o Município de Pinheiro Machado possui uma população de 12.787 (doze mil setecentos e oitenta e sete) habitantes, a economia do Município se baseia principalmente na agricultura, pecuária, extração de pedras para exportação, pedras de revestimento e produção de cimento, também se destacam a viticultura, cultivo de oliveiras, o comércio com aproximadamente 400 estabelecimentos e a produção de calcário.

### 1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPOSIÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Termo de Referência rege-se por definições e especificações técnicas que visam estabelecer diretrizes às empresas interessadas em participar desse processo licitatório, para a contratação dos serviços de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, que deverão ser executados em estrita observância a este PROJETO BÁSICO apresentado pelo Município.

Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em pleno atendimento às orientações da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade.

## 2. DO OBJETO

Este memorial tem por objeto referenciar a planilha de custos do serviços de coleta regular e transporte até o aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Pinheiro Machado - RS.

## 3. DIMENSIONAMENTO DA COLETA

A execução de todo e qualquer serviço depende da expedição da Ordem de Serviço pela Administração, sempre observando criteriosamente as especificações técnica deste projeto.

Inicialmente buscou-se os dados de geração por série histórica para assim estimar a geração mensal, diária e per capita. A planilha a seguir apresenta os dados da geração de resíduos sólidos domésticos dos últimos 12 meses, conforme informado pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

|  |  |
| --- | --- |
| Mês | Geração (toneladas) |
| Agosto/2018 | 167,940 |
| Setembro/2018 | 169,060 |
| Outubro/2018 | 157,980 |
| Novembro/2018 | 163,600 |
| Dezembro/2018 | 155,840 |
| Janeiro/2019 | 179,160 |
| Fevereiro/2019 | 140,220 |
| Março/2019 | 163,180 |
| Abril/2019 | 152,260 |
| Maio/2019 | 171,060 |
| Junho/2019 | 162,780 |
| Julho/2019 | 159,580 |

Desta forma tem-se que:

***Geração Mensal estimada:*** 161,89 toneladas/mês

***Geração Diária estimada:*** 5,32 toneladas/dia

***Geração Per capita estimada:*** 0,416 ton.hab/dia

A coleta regular de resíduos sólidos urbanos domiciliares, consiste na execução das atividades de coleta manual realizada por coletores, com a utilização de caminhão coletor compactador de carregamento traseiro.

A coleta regular de resíduos urbanos e rurais deverá abranger os domicílios e comércios do Município que produzam resíduos acondicionados em qualquer tipo de embalagem desde que não superior a 100 litros diários, dispostos em vias públicas. Este atendimento deverá se dar de forma rotineira, conforme os setores de coleta descritos no cronograma em anexo, deverão ser coletados resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas, resíduos soltos por rompimento de sacos, por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento, resíduos de feiras livres, desde que atenda os volumes máximos especificados acima, resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual.

### 3.1 SALÁRIOS E DIREITOS TRABALHISTAS

Competirá à contratada a admissão de motoristas, coletores de resíduos e todos os demais profissionais necessários para a perfeito desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e demais exigências das leis trabalhistas, com o devido registro dos funcionários perante a Contratada, os quais deverão ser apresentados à Contratante.

Segundo a orientação técnica do TCE, estimas-se que um coletor de resíduos pode coletar por turno de trabalho cerca de 4 toneladas de resíduos, desta forma considerando a geração diária estimada no Município, para dimensionamento da guarnição considerou dois coletores e um motorista, para calcular o salário e demais direitos trabalhistas dos coletores foi considerado a Convenção Coletiva do Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato Intermunicipal dos Empregados de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS, inscrita no MTE sob nº de registro RS000092/2019, processo nº 46218.000234/2019-21, CBO 5142, com autenticidade no endereço [http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/)

Para cálculo do salário e demais direitos trabalhistas do motorista foi considerado a convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga do Extremo Sul, sob Processo nº 0020997-41.2018.5.04.0000 RVDC, e Ação de Revisão de Dissídio Coletivo Processo nº 0020904-44.2019.5.04.0000 RVDC.

Quanto a base de cálculo para o adicional de insalubridade, foi considerado o salário mínimo regional tendo em vista entendimento do Supremo Tribunal Federal (Reclamação nº 6830 MC/PR - Paraná), publicada no DJE nº 217, em 21/10/2008, *até que sobrevenha lei que disponha sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, e não havendo previsão normativa nesse sentido, essa parcela deve ser calculada com base no salário mínimo.*

Caberá a administração fiscalizar se a empresa repassará na integra aos trabalhadores os valores correspondentes ao adicional de insalubridade.

Quanto ao vale refeição diário para os coletores foi considerado para o coletor o valor definido em convenção coletiva de R$ 16,73. Para o motorista que se ausentar do domínio da empresa por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas terão reembolso de suas despesas, vinculadas a apresentação de notas fiscais correspondentes às refeições.

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e viceversa.

O Município de Pinheiro Machado não dispõe de serviço público de transporte desta forma havendo interesse do empregado e mediante acordo escrito, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas através da concessão de cartão combustível pelo empregador no valor equivalente a duas passagens do transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado. Desta forma para referenciar o valor foi considerado a média do valor da passagem entre os Municípios vizinhos (Bagé e Caçapava do Sul).

### 3.2 UNIFORMES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para calcular o gasto com uniformes e equipamentos de proteção individual foi realizado um levantamento de preço com pelo menos três valores de cada item e foi calculada a média do valor de cada item, conforme mostra a tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Loja 1 (R$)** | **Loja 2 (R$)** | **Loja 3 (R$)** | **Média (R$)** |
| Jaqueta com reflexivo (NBR  15.292) | 150,00 | 154,00 | 140,00 | 148,00 |
| Calça | 45,00 | 37,99 | 59,60 | 47,53 |
| Camiseta | 28,00 | 17,90 | 17,90 | 21,27 |
| Boné | 12,10 | 7,41 | 8,50 | 9,34 |
| Botina de segurança c/ palmilha de aço | 68,30 | 63,90 | 39,90 | 57,37 |
| Meia de algodão com cano alto | 4,70 | 12,20 | 8,40 | 8,43 |
| Capa de chuva amarela com  reflexivo | 17,00 | 13,99 | 23,20 | 18,06 |
| Colete reflexivo | 13,55 | 19,65 | 24,99 | 19,40 |
| Luva de proteção | 7,90 | 7,80 | 11,50 | 9,07 |
| Protetor solar FPS  30 | 15,90 | 12,91 | 15,50 | 14,77 |

Para estimar a vida útil dos uniformes e EPIs foi considerado a Revista Proteção e também a Nota Técnica 146/2015 do MTE.

Para cálculo do valor de referência do item higienização de EPI foi realizado busca no Portal Licitacon Cidadão, considerando três planilhas do ano de 2019 (em anexo ao projeto) sendo considerado a média entre os três valores como referência.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Referência 1  (R$) | Referência 2  (R$) | Referência 3  (R$) | Média (R$) |
| Higienização  EPI Coletor | 100,00 | 50,00 | 25,00 | 58,33 |
| Higienização  EPI Motorista | 100,00 | 50,00 | 20 | 56,67 |

A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, portando os equipamentos de segurança e proteção individual. Não será permitido o trabalho dos funcionários sem a utilização dos uniformes e EPI’s.

A Contratada deverá manter um sistema de segurança de trabalho, de modo a evitar acidentes de trabalho, tanto do lado dos operários como aqueles causados pelo manuseio das máquinas e equipamentos. Todos os recolhimentos previdenciários do pessoal deverão ser recolhidos e apresentados à Contratante.

### 3.3 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

O veículo utilizado na coleta de resíduos sólidos deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e ser provida de mecanismo de descarga automático com armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.

Todos os veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras. A CONTRATADA deverá submeter todos os seus veículos e equipamentos à vistoria sempre que a FISCALIZAÇÃO assim o exigir. A CONTRATADA deverá apresentar 01 (um) veículo coletor compactador, de carroceria fechada, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) m³, de forma que não haja o despejo de chorume nas vias públicas.

Os veículos e compactadores deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos (modelo em anexo) a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo e compactador a serem utilizados por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo e compactador mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo e compactador com idade superior a 10 (dez) anos. Os veículos deverão ser higienizados periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo ostentar sua pintura em perfeito estado de conservação, inclusive com sinalização para trafegar em horário noturno.

Para calcular o valor do veículo foi considerado cinco possíveis tipos de veículos, desta forma buscou-se os valores dos mesmos na tabela FIPE e realizouse a média entre os valores.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Modelo** | **Marca** | **Código**  **FIPE** | **Preço Médio**  **FIPE (R$)** | **Preço**  **Médio** |
| 24-330 E Constel. 6x2 | Volks | 515140-6 | 310.753,00 |  |
| Ford Cargo E Turbo 2 p | Ford | 504139-2 | 254.017,00 |
| Axor 2536 S/LS 6x2 2 p | Mercedes  B. | 509294-9 | 367.162,00 |
| FH-420 6x2 2 p | Volvo | 516153-3 | 473.922,00 |
| G 410 A 6x2 2p | Scania | 513285-1 | 455.860,00 |
| **Total** |  |  | 1.861,714,00 | 372.342,80 |

Todos os resíduos transportados para serem dispostos no aterro sanitário deverão possuir tickets de controle de peso, com hora, dia da entrada e respectivo peso aferido.

Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico .

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

O Município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços.

Para estimar o custo com compactador foi realizada busca de preço com pelo menos três fornecedores, sendo considerada a média entre os valores obtidos.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Orçamento 1 (R$) | Orçamento 2 (R$) | Orçamento 3 (R$) | Média (R$) |
| 105.000,00 | 84.000,00 | 110.000,00 | 99.666,67 |

### 3.4 IMPOSTOS E SEGURO

Para estimar o valor do licenciamento do veículo foi considerado o chassis do veículo atual da coleta de resíduos (Placa INN 1782).

Para estimar o valor do seguro contra terceiros foi realizado levantamento de preço no mercado, sendo que apenas duas seguradoras responderam o pedido de cotação, desta forma foi considerado a média entre os valores, conforme a tabela a seguir.

Para cálculo do valor de referência do item licenciamento e seguro obrigatório foi realizado busca no Portal Licitacon Cidadão, considerando três planilhas do ano de 2019 (em anexo ao projeto) sendo considerado a média entre os três valores como referência.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Orçamento 1 (R$) | Orçamento 2 (R$) | Média (R$) |
| 4.200,00 | 4378,89 | 4289,44 |

### 3.5 COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO

Para calcular a quilometragem da coleta no perímetro urbano foi realizado acompanhamento in loco do roteiro atual da coleta, a partir do acompanhamento buscou-se melhorar o roteiro e elaborou-se os roteiros em anexo a este projeto.

Para estimar o consumo do óleo diesel da coleta foi calculado o consumo in loco, sendo que o consumo na zona urbana e durante a coleta é maior que quando do transporte, pelo fato do esforço do caminhão compactador, quanto aos demais combustíveis foi realizada consulta no Portal Licitacon Cidadão, onde buscou-se licitações do ano de 2019, e com os dados obtidos em pelo menos três planilhas (anexas ao projeto) foi calculada a média de consumo dos veículos, sendo considerada a média entre os valores como referência.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Discriminação** | **Município 1** | **Município 2** | **Município 3** | **Média** |
| Óleo de motor  (l/1.000 km) | 4 | 1 | 10 | 5 |
| Óleo de transmissão (l/1.000 km) | 4 | 1 | 9,37 | 4,79 |
| Óleo hidráulico  (l/1.000 km) | 4 | 1 | 5,6 | 3,53 |
| Graxa (kg/1000 km) | 4 | 2 | 0,5 | 2,17 |

O acompanhamento permitiu calcular a quilometragem mensal, inicialmente foi considerado que um mês possui 4,345 semanas. A tabela a seguir mostra a quilometragem por roteiro e mensal:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Localidade | Quilometragem da rota (km) | Duração da rota | Dias de coleta  (dias) | Quilometragem mensal (km) |
| Centro | 19,45 | 1 hora e 57 min | 6 | 507,06 |
| Zona Sul | 11,71 | 1 hora e 11 min | 3 | 152,64 |
| Zona Norte | 10,15 | 1 hora e 1 min | 3 | 132,30 |
| Vila Umbu | 3,5 | 21 min | 2 | 30,41 |
| Torrinhas | 69,8 | 2 horas e 19 min | Uma vez a cada  15 dias (2 vezes no mês) | 139,6 |
| Passo do Machado | 31 | 1 hora e 2 min | Uma vez a cada  15 dias (2 vezes no mês) | 62 |
| Passo dos Pires | 31 | 1 hora e 2 min | Uma vez a cada 15 dias (2 vezes no mês) | 62 |

*Quilometragem mensal da Coleta = 1086,01 km*

O Município de Pinheiro Machado não dispõe de estação de transbordo, desta forma os resíduos coletados são descartados diariamente no Município de Candiota, Rio Grande do Sul, onde encontra-se a unidade de Aterro Sanitário, Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos da MEIOESTE AMBIENTAL LTDA -EPP, localizada na Estrada Passo do Tigre, nº 1202, Bairro Dario Rural, junto a mina da Companhia Riograndense de Mineração, com CNPJ 11.201.681/0002-53, com última licença 00024/2018 - LO em vigor, com vigência até 15 de agosto de 2020. Com distância de transporte de 41,4 km.

**Razão Social:** Meioeste Ambiental LTDA - EPP

**CNPJ:** 11.201.6811/0002-53

**Endereço:** Estrada Passo do Tigre, nº 1202

**Bairro:** Dario Rural

**Município:** Candiota - RS

**Última licença:** 00024/2018 - LO - Sit: Em vigor até 15/08/2020

Desta forma temos que a distância mensal com o transporte dos resíduos até o aterro sanitário é igual a:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Quilometragem até o aterro | Ida e Volta | Dias de coleta no mês | Quilometragem mensal do transporte |
| 41,4 km | 82,8 | 26 | 2.152,80 km |

Quilometragem mensal do transporte = 2152,80 km

Para estimar o valor do combustível foi realizada pesquisa de preço no comércio local, atualmente o Município de Pinheiro Machado dispõe de três redes de postos de combustíveis, sendo que um dos postos não dispões de óleos lubrificantes, desta forma para o cálculo do óleo diesel foi realizada a média entre os três valores e para os demais óleos foi realizada a média entre os dois orçamentos obtidos.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Orçamento 1 | Orçamento 2 | Orçamento 3 | Média |
| Óleo Diesel (L) | 3,80 | 3,449 | 3,898 | 3,715 |
| Óleo de Motor  (L) | - | 15,90 | 19,50 | 17,70 |
| Óleo de transmissão  (L) | - | 19,90 | 20,90 | 20,40 |
| Óleo  Hidráulico (L) | - | 19,90 | 24,90 | 22,40 |
| Graxa (Kg) | - | 19,90 | 24,90 | 22,40 |

Como parâmetro para o custo mensal de manutenção dos caminhões de coleta o valor de 0,74 reais por Km rodado, constante na Orientação Técnica do TCE/RS – Coleta de Resíduos Sólidos.

### 3.6 PNEUS E RECAPAGENS

O modelo do pneu utilizado para estimar o gasto mensal com pneus e recapagens foi 275/90 R22,5, sendo que para calcular o valor foi realizada busca de valores na internet e junto com fornecedores e calculada a média entre os valores obtidos. Para o item recapagem foi possível obter apenas dois orçamentos. Quanto a durabilidade foi realizada pesquisa em artigos na internet.

*Pneus*

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Orçamento 1 (R$) | Orçamento 2 (R$) | | Orçamento 3 (R$) | | Média (R$) |
| 1599,00 | 1614,38 | | 1665,00 | | 1626,13 |
| *Recapagens* |  | | | | |
| Orçamento 1 |  | Orçamento 2 | | Média | |
| 635,00 |  | 540,00 | | 587,50 | |

### 3.7 FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO

Constitui-se itens obrigatórios nos veículos recipiente térmico para água com volume de 5 litros, pá de conhca e vassoura.

O veículo deverá conter adesivo informando que está a serviço da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

Para obter os valores de referência foi realizada pesquisa de preço com fornecedores e realizada a média entre os valores obtidos, no item publicidade foi realizado apenas dois orçamentos.

Para estimar a vida útil das ferramentas e materiais realizou-se pesquisa na internet.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Orçamento 1  (R$) | Orçamento 1  (R$) | Orçamento 1  (R$) | Média  (R$) |
| Recipiente térmico para água (5L) | 23,85 | 19,90 | 26,50 | 23,42 |
| Pá de concha | 49,99 | 23,40 | 34,90 | 30,10 |
| Vassoura | 35,90 | 26,91 | 27,51 | 30,11 |
| Publicidade (adesivos veículos) | 35,00 |  | - |  |

### 3.8 MONITORAMENTO DA FROTA

Para calcular o valor de referência do monitoramento de veículo foi realizado levantamento de preço no mercado, neste item encontrou-se dificuldade de realizar três orçamentos desta forma foi considerado dois orçamentos, o monitoramento deverá ocorrer em tempo real, acompanhando onde o veículo está, deverá mostrar em que horário ele passou em determinado endereço e a quantidade de km rodados entre duas datas e horários.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Orçamento 1 (R$) | Orçamento 1 (R$) | Média (R$) |
| Implantação de equipamentos de monitoramento | 260,00 | 250,00 | 255,00 |
| Manutenção dos equipamentos de monitoramento | 130,00 | 75,00 | 102,50 |

### 3.9 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quanto ao item tributos PIS/COFINS foi utilizado valor igual a 3,65%, caso a empresa queira apresentar uma proposta superior a este valor deverá comprovar a alíquota efetiva dos últimos 12 meses.

Ao apresentar a proposta, com exceção dos tributos e remuneração de pessoal, a empresa poderá exceder o limite de até 5% nos demais itens, desde que não altere o valor global orçado na planilha.

Considerando que a Taxa Selic tem variado e diminuído nos últimos três meses, que o contrato prevê até 60 meses e que o Mercado Financeiro tem previsto novas quedas para a mesma, foi considerado valor a baixo da taxa Selic atual.

Ao apresentar as propostas a empresa deverá preencher planilha de custos seguindo o modelo disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul na Orientação Técnica aos Município.

Este memorial descritivo possui 14 páginas numeradas e assinadas.

Stener Camargo de Oliveira

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

CREA - RS 225051

**Itinerário da Coleta de Resíduos Domiciliares do Município de Pinheiro Machado -RS**

***Horários da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares 6 dias na Semana***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Região** | **Ruas** | **Percurso (km)** | **Horário** |
| **Centro** | A coleta inicia na Av. Mário Simões Lopes esquina com a Rua Dr. Barcelos percorrendo integralmente as seguintes vias: Av. Mário Simões Lopes, Rua Tiradentes, Rua Fernando Barbosa, R. Barão do Rio Branco, Rua Nico de Oliveira, Rua Dutra de Andrade,Rua Dr. Barcelos, Rua Riachuelo, Av. José Bonifácio, Av. Protásio Alves, Rua Dário Souza, Rua Gervásio Tavares, Rua Florentino Bueno, Rua Humaitá, Rua Dr. Arruda, Rua Sete de Setembro, Rua Israel Azambuja, Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, Rua Catulino Dutra, Rua Arnaldo Sarubi, Rua João Oliveira Pires e Rua Presidente Costa e Silva | 19,45 | **Segunda a Sábado dás**  **16 horas e 30 minutos até às 18: 27 horas** |
|
|
|
|
|
|

Quilometragem semanal: 116,70

***Horários da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares 3 dias na Semana***

***Segundas, Quartas e Sextas***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Região** | **Ruas** | **Percurso (km)** | **Horário** |
| **Zona Sul** | A coleta inicia na Rua Nico de Oliveira esquina com a Av. Mario Simões Lopes, percorrendo integralmente as seguintes vias: RS 608 (apenas 600 m), Rua Valter de Oliveira, Rua Atanagildo Garcia, Rua Barão de Rio Branco, Rua Nossa Sra. da Luz das Cacimbinhas, Rua João Pereira Madruga, Rua Tiradentes, Rua Onecino Fagundes, Rua São Sebastião,Rua São Jorge, Rua São José, Rua São Pedro, Rua São Sebastião, Rua Elizeu Idio Peres, Rua Guilherme Macedo, Rua Humaitá, Rua Arno Rato da Silva, Rua Nadir A. Ferreira, Rua Tancredo Neves, Av. Otacilio Viêira, Av. Mario Simões Lopes, Rua João de Deus Pinheiro, Rua Dário Souza, Rua Noêmia Pinto, Rua Gervásio Tavares, Rua Joaquim Manoel de Ávila, Rua Dorival Lino Tavares, Rua Sete de Setembro, Rua Terezinha de Jesus, Estrada Passo do Coelho (300 m), Rua Seis, Rua Um, Rua Pedro Alberto Sarubbi, Rua Dois, Rua Três e Rua Galdino Vilagran Fialho. | 11,71 | **Segundas, Quartas e Sextas dás 18 horas e 28 min às 19 horas e 39 min** |
|
|
|
|
|
|

Quilometragem semanal: 35,13

***Horários da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares 3 dias na Semana***

***Terças, Quintas e Sábados***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Região** | **Ruas** | **Percurso (km)** | **Horário** |
| **Zona Norte** | A Coleta Inicia na Rua Fernando Barbosa esquina com Av. Protásio Alves passando integralmente nas seguintes ruas: Rua Profª Eutrópio, Rua Dutra Andrade, Rua Nico de Oliveira, Rua Barão do Rio Branco, Rua José da Cunha Ratto, Rua Tertuliano Paiva, Rua Ramiro Moreira Brito, Rua José Bonifácio, Rua Dois de Maio, Rua Arnaldo Sarubi, Rua Fernando Barbosa, Rua Ce. Hipólito Ribeiro Júnior, Rua Catulino Dutra, Rua Bernardino Luiz Dutra, Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, Rua Pedro Régio, Rua Israel Azambuja, Rua Sete de Setembro, Rua Drº. Arruda, Rua Assis Brasil, Rua Humaitá, Rua Nelsom Noguez, Rua Florentino Bueno, Rua Mário de Souza, Rua Gervásio de Tavares, Rua João Trindade, Rua Hobair Rodrigues, Rua Dário Souza, Rua Mário Simões Lopes, Rua José Rato da Silveira, Av. Protásio Alves, Av. José Bonifácio, Rua Ulisses Guimarães e RS 608 (600 m). | 10,15 km | **Terças, Quintas e Sábados das 18 horas e 28 min às 19 horas e 29 min.** |
|
|
|
|
|
|

Quilometragem semanal: 30,45

***Horários da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares 2 dias na Semana***

***Quartas e Sextas***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Região** | **Ruas** | **Percurso (km)** | **Horário** |
| **Vila Umbu** | A coleta inicia na coordenada 31º30’12,3”S 53º 33’55,7W e percorre todas as ruas da Vila até próximo a Fábrica da Votorantim conforme o mapa em anexo | 3,5 km | **Quartas e Sextas das 16 horas em diante** |
|
|
|
|
|
|

Quilometragem semanal 7,00 km

***Horários da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares no interior de 15 em 15 dias.***

A coleta de resíduos sólidos domiciliares no interior do Município será alternada de 15 em 15 dias

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Região** | **Percurso (km)** | **Horário** |
| **Torrinhas** | 69,8 km | **Quinta-feira a cada 15 dias a partir das 14 horas** |
|
|
|
|
|
|

Quilometragem a cada 15 dias: 69,8 km

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Região** | **Ruas** | **Percurso (km)** | **Horário** |
| **Passo do Machado** | Coleta de 15 em 15 dias até a escola Municipal de Ensino Fundamental Passo do Machado | 31 km | **Quinta-feira a cada 15 dias a partir das 15 horas** |
|
|
|
|
|
|

Quilometragem a cada 15 dias: 31 km

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Região** | **Percurso (km)** | **Horário** |
| **Passo dos Pires** | 31 km | **Sábados a cada 15 dias a partir das 15 horas** |
|
|
|
|
|
|

Quilometragem a cada 15 dias: 31 km

***Itinerário até o Aterro Sanitário***

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Quilometragem até o aterro** | **Ida e Volta** | **Dias de coleta no mês** | **Tempo de viagem** | **Quilometragem mensal do transporte** |
| 41,4 km | 82,8 | 26 | 1 hora e 13 minutos + 20 minutos de descarregamento | 2.152,80 km |

Total da Coleta = 1086,01 km/mês

Total do Transporte = 2152,80 km/mês 

